PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, alterada pela Lei Municipal nº 17.972, de 22 de maio de 2020, **cópias das legislações em anexo**.

A proposição ora apresentada se faz necessária tendo em vista o caráter de urgência na contratação de servidores temporários para os serviços de média e alta complexidade de assistência social, diretamente relacionados aos Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e aos acolhimentos.

Todavia, trata-se de medida excepcional, por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, excepcionando a regra constitucional que exige a aprovação em concurso para o ingresso no serviço público.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, onde espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, a fim de incluir os serviços de média e alta complexidade da assistência social nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público e de dispensa da realização de processo seletivo nesta área.

A Câmara Municipal de Marabá aprova

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

VI - serviços de média e alta complexidade da assistência social, diretamente relacionados aos Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e aos acolhimentos.

....." (NR)

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado quando a contratação se der em virtude dos incisos I, II e VI do art. 2º desta Lei." (NR)

"Art. 9º .....

.....

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo para atender as necessidades da saúde, educação, assistência social e limpeza urbana." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 5 de setembro de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá